

Lei nº 482/2017.

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas, fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

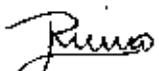
Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Em 17 de março de 2017.

  
**LUCINEIDE ALMEIDA REINO**

Prefeita